



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N.

Altera o artigo 2º, inciso V e VI, da Lei Municipal n. 2212/2022, e acrescenta o inciso VII, e, altera o ANEXO I, do referido diploma legal.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Altera o artigo 2º, da Lei Municipal n. 2212/2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º - Para desenvolvimento de atividades diretamente vinculadas ao ensino e que exijam formação pedagógica poderão ser designados servidores integrantes do quadro do magistério municipal para desenvolverem suas atividades na Secretaria Municipal de Educação – SME, nos seguintes setores de referida secretaria:

- I. SUPERVISOR PEDAGÓGICO – EDUCAÇÃO INFANTIL
- II. SUPERVISOR PEDAGÓGICO – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
- III. SUPERVISOR PEDAGÓGICO – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
- IV. SUPERVISOR PEDAGÓGICO – EDUCAÇÃO ESPECIAL
- V. SUPERVISOR PEDAGÓGICO – RECURSOS E FORMAÇÃO
- VI. SUPERVISOR PEDAGÓGICO – PLANEJAMENTO E EFETIVIDADE
- VII. SUPERVISOR PEDAGÓGICO – POLO EDUCACIONAL

§1º. A designação referida no caput deverá ser feita por meio de portaria, descrevendo para qual setor e atividade o servidor está sendo designado, limitado a um servidor por setor.

§2º. As atribuições dos respectivos cargos, estarão discriminados no ANEXO I da presente lei.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ANEXO I

SUPERVISOR PEDAGÓGICO - EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES: Planejar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de educação infantil nos educandários da rede municipal de ensino. Acompanhar e avaliar o trabalho dos profissionais do magistério. Orientar a aplicação das metodologias ativas nas Salas de Apoio Pedagógico dos educandários municipais. Distribuir o material pedagógico para professores, controlar a aplicação das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, realizar o recolhimento dos documentos oficiais de avaliação dos professores para com os alunos, entre outras atividades afins.

Requisitos:

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos

Qualificação: Servidor efetivo do Magistério Municipal

Padrão: FGM 2

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

SUPERVISOR PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

ATRIBUIÇÕES: Planejar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos projetos do ensino fundamental dos anos iniciais (1º a 5º ano) nos educandários da rede municipal de ensino. Acompanhar e avaliar o trabalho dos profissionais do magistério. Orientar a aplicação das metodologias ativas nas Salas de Apoio Pedagógico dos educandários municipais. Distribuir o material pedagógico para professores, controlar a aplicação das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, realizar o recolhimento dos documentos oficiais de avaliação dos professores para com os alunos, entre outras atividades afins.

Requisitos:

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos

Qualificação: Servidor efetivo do Magistério Municipal

Padrão: FGM 2

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

SUPERVISOR PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

ATRIBUIÇÕES: Planejar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos projetos do ensino fundamental dos anos finais (6º a 9º ano) nos educandários da rede municipal de ensino. Acompanhar e avaliar o trabalho dos profissionais do magistério. Orientar a aplicação das metodologias ativas nas Salas de Apoio Pedagógico dos educandários municipais. Distribuir o material pedagógico para professores, controlar a aplicação das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, realizar o recolhimento dos documentos oficiais de avaliação dos professores para com os alunos, entre outras atividades afins.

Requisitos:

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Qualificação: Servidor efetivo do Magistério Municipal

Padrão: FGM 2

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

SUPERVISOR PEDAGÓGICO - EDUCAÇÃO ESPECIAL

ATRIBUIÇÕES: Planejar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos projetos da educação especial nos educandários da rede municipal de ensino. Acompanhar e avaliar o trabalho dos profissionais do magistério na aplicação de políticas públicas que promovam a inclusão dos alunos especiais, em parceria com o Setor de Apoio Escolar. Orientar a aplicação das metodologias ativas nas Salas de Recursos dos educandários municipais. Distribuir o material pedagógico necessário para professores, controlar a aplicação das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação. Realizar o recolhimento dos documentos oficiais de avaliação dos professores para com os alunos, atuar de maneira articulada junto ao Setor de Apoio Escolar (Psicólogo e Assistente Social) a fim desenvolverem atividades que promovam a inclusão de alunos e alunas em toda Rede Municipal, independentes de suas condições, entre outras atividades afins.

Requisitos:

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos

Qualificação: Servidor efetivo do Magistério Municipal

Padrão: FGM 2

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

SUPERVISOR PEDAGÓGICO – RECURSOS E FORMAÇÃO

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver, promover e articular ações de fomento à formação continuada e qualificação técnica dos docentes e gestores da rede municipal de ensino, a fim de orientar aos projetos políticos pedagógicos e estabelecer diretrizes para o desenvolvimento das atividades educacionais de ensino, em todos os níveis compreendidos pela rede.

Requisitos:

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos

Qualificação: Servidor efetivo do Magistério Municipal

Padrão: FGM 2

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

SUPERVISOR PEDAGÓGICO – PLANEJAMENTO E EFETIVIDADE

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, monitorar, organizar, promover e instruir o corpo docente e gestores da rede municipal de ensino à prática e desenvolvimento das políticas públicas fomentadas pela Secretaria Municipal de Educação junto à organizações da sociedade civil, com ou sem fins lucrativos, a fim de dar efetividade na execução dos projetos político pedagógicos. Avaliar resultados e estabelecer metas de desempenho de acordo com os respectivos índices de educação obtidos.

Requisitos:

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Qualificação: Servidor efetivo do Magistério Municipal

Padrão: FGM 2

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

SUPERVISOR PEDAGÓGICO – POLO EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES: Assessorar, monitorar, organizar e instruir as atividades relacionadas ao Polo Educacional de Apoio à Educação Técnica e Superior, Formação Inicial e Continuada, Cursos Profissionalizantes e demais ofertas de promoção acadêmica, bem como promover as atividades de manutenção a estrutura física e logística do Polo, observando e comunicando eventuais necessidades para o bom desenvolvimento do Polo. Desenvolver junto a Coordenação do Polo a análise pedagógica e administrativa de intervenção para a melhoria das políticas públicas de incentivo ao acesso a educação técnica e/ou superior, bem como promover a mediação e intermediação junto aos discentes para seu acesso ao Polo, instruindo de maneira que possibilite a sua manutenção ao longo do período de progressão acadêmica. Intermediar o contato do aluno na modalidade de ensino à distância e estabelecer mecanismos de acesso aos alunos nas plataformas necessárias ao desenvolvimento letivo. Tutoriar os alunos durante as atividades desenvolvidas nas dependências do Polo, possibilitando auxílio e assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades educacionais. Desenvolver as políticas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, afim de dar efetividade na execução dos projetos político pedagógicos. Avaliar resultados e estabelecer metas de desempenho de acordo com os respectivos índices de educação obtidos.

Requisitos:

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos

Qualificação: Servidor efetivo do Magistério Municipal

Padrão: FGM 2

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

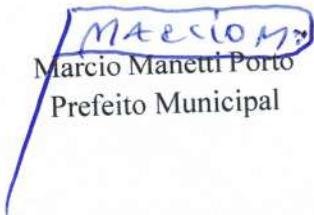
JUSTIFICATIVA

Altera o artigo 2º, inciso V e VI, da Lei Municipal n. 2212/2022, e acrescenta o inciso VII, e, altera o ANEXO I, do referido diploma legal.

O presente projeto de Lei objetiva a alteração do Art 2º da referida Lei e seu Anexo I em virtude da renomeação dos cargos e suas atribuições, bem como o acréscimo de outro cargo para desempenho das atividades de Supervisão Pedagógica junto ao Polo Educacional de Piratini, cargos os quais são essenciais para consecução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto. Ainda, importante asseverar que os presentes cargos demandam de requisitos específicos para provimento conforme consta no ANEXO I do presente Projeto de Lei.

Portanto, pelas razões acima expostas, solicitamos a apreciação e consecutiva aprovação do Projeto de Lei, em regime de urgência, por se tratar de serviço essencial e de extremo interesse público.

Piratini, 14 de agosto de 2025.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI.

EMENTA: “ALTERA O ARTIGO 2º, INCISO V E VI, DA LEI MUNICIPAL N. 2212/2022, E ACRESCENTA O INCISO VII, E, ALTERA O ANEXO I, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é alterar o artigo 2º, inciso V e VI, da Lei Municipal nº 2.212/2022 e acrescenta o inciso VII e, altera o anexo I, do referido diploma legal, que em síntese, tem por escopo incluir atividade de supervisor do polo educacional no quadro do magistério municipal.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se cinge tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não se imiscuindo na avaliação quanto à conveniência e oportunidade da proposição, cuja atribuição é do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado, isso porque, o sistema de sobreaviso é o instrumento adequado para remunerar os servidores que embora não estejam em horário de trabalho, permanecem à disposição da Administração Pública.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. In verbis:



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Outrossim, impera pontuar que o art. 56 da Lei Orgânica Municipal estabelece a iniciativa dos projetos de lei, vejamos:

“Art. 56. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização Municipal, na forma da Lei;”

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica de sanção do projeto de lei.

É o parecer emitido.

Piratini, 14 de agosto de 2025.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 112.596



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8A5-3A0F-6E40-1101

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 14/08/2025 11:13:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/E8A5-3A0F-6E40-1101>